

DIARIO DO GOVERNO



A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, tem como os periodicos que trocaram com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000
 Ditas por semestre 10\$000
 Anuncios, por linha 60
 Comunicados e correspondencias, por linha 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura de *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de anuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva impressão.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 18 de julho, negando provimento nos recursos n.º 12:983 e 13:035, em que eram recorrentes, respectivamente, Moysés Augusto Ramos e José Emilio Mendes Paes Soares.
 Despachos pela Direcção Geral de Administracão Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Anuncio de concurso para provimento de uma escola da freguesia de Flor da Rosa.
 Aviso de ter sido retirada do concurso uma escola da freguesia de Castro Verde.
 Decreto de 20 de julho, criando um lugar de fiscal do Hospital de Isolamento do Lazareto de Gonçalo Aires, no Funchal.
 Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal de registo civil.
 Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.
 Anuncios de concurso para provimento dos logares de medico e de agronomo da Colonia Agricola Correccional de Villa Fernando.
 Despacho transferindo para a cidade de Bragança a sede do lugar de notario da freguesia do Outeiro.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de creditos.
 Aviso acerca do pagamento aos funcionarios do Estado dos vencimentos do mês de julho.
 Decreto de 30 de junho, approvando a relação, annexa ao mesmo decreto, dos antigos empregados do trafego aduaneiro que são collocados nos respectivos quadros e dos que a elles ficam addidos.
 Rectificações á lista do pessoal dos serviços aduaneiros publicada no *Diario* n.º 165.
 Accordões do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.
 Arrematações (Folha n.º 35, appensa ao *Diario* de hoje):
 Lista n.º 31:252.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Beja.— Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas no concelho de Beja.
 Lista n.º 31:253.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Beja.— Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas no concelho de Cuba.
 Lista n.º 31:254.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças do Porto.— Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Penafiel, Marco de Canavezes, e no 2.º bairro e bairro occidental do Porto.
 Lista n.º 31:255.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Santarem.— Foros de varias corporações, impostos em propriedades situadas no concelho de Thomar.
 Lista n.º 31:256.— No dia 22 de agosto, arrematações na Inspeccão Districtal de Finanças de Santarem.— Foros pertencentes a diversas corporações, impostos em propriedades situadas nos concelhos de Thomar, Coruche e Salvaterra de Magos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto de 30 de junho, regulamentando os serviços do Conselho Colonial.
 Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
 Rectificações ao decreto que resolveu o recurso n.º 13:113, publicado no *Diario* n.º 164.
 Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Decreto com força de lei de 26 de maio, provendo um lugar de terceiro official da Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
 Portaria de 20 de julho, encarregando o director do Automovel Club de Portugal de ir ao estrangeiro estudar a marcação das estradas para o turismo.
 Portaria de 31 de maio, reconhecendo como proprietario legal o descobridor de uma mina de cobre situada no concelho de Monforte.
 Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Relações de pedidos de registo de patentes e addições a patentes de invenção e de modelos de fabricas.
 Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
 Despachos e rectificações a despachos pela Administracão Geral dos Correios e Telegraphos, sobre movimento de pessoal.
 Rectificações ás listas de boletineiros jornalheiros publicadas no *Diario* n.º 161.
 Aviso de estarem sujeitas á sobretaxa de 20 réis as correspondencias apresentadas para expedição á ultima hora nas estações das linhas ferreas e a bordo dos paquetes.
 Despachos criando estações telephono-postaes.
 Aviso de ter aberto ao serviço a estação telephono-postal de Pinheiro da Bemposta.
 Alvará de 4 de julho, approvando os estatutos da Caixa de Credito Agricola Mutuo de Alcochete, os quaes vão appensos ao mesmo alvará.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE:

Projecto de lei fixando em oito horas o trabalho normal do operariado.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordão n.º 13:668; rectificação ao accordão n.º 13:104 publicado no *Diario* n.º 166.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Administracão do concelho de Paredes de Coura, edital acerca da gerencia do recebedor do concelho, de 1895 a 1901.
 Casa Pia de Lisboa, annuncio para provimento do lugar de mestre da officina de sapateiros.
 Juizo de direito da comarca de Viseu, editos para citação de refractarios.
 Montepio Official, aviso de convocação da assembleia geral.
 Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
 Regimento de cavallaria n.º 3, annuncio para venda de cavallos.
 Escola Naval, annuncio de concurso para admissão de tres aspirantes de marinha.
 Escola de Alumnos Marinheiros de Faro, annuncio para admissão de alumnos.
 Escola de Alumnos Marinheiros do Porto, idem.
 Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
 Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 279 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto; em 17 de julho.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Política e Civil

Sendo presente ao Governo da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 12:983, em que é recorrente Moysés Augusto Ramos, negociante de Villarinho dos Gallegos, concelho de Mogadouro, e recorridos a Camara Municipal do concelho de Mogadouro e Manuel Antonio Martins Rato, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro;

Mostra-se o seguinte:
 Em sessão de 8 de outubro de 1906, a recorrida, tendo presente um requerimento d'aquelle Martins Rato, para reconstrucção de uma casa na freguesia de Villarinho, e sendo informada de que estava já concluida essa obra, resolveu fazer vistoria no referido local, mas tendo avaliado e ponderado a pequena importancia do terreno, usurpado ao municipio para aquelle effeito, como em 22 de novembro seguinte lhe fosse requerida por Moysés Augusto Ramos a intimação de Martins Rato para demolir tal obra, e resolvendo ella não se envolver em questão judicial ou qualquer procedimento violento, deliberou desinteressar-se do assunto, lembrando ao requerente que podia elle proceder nos termos do artigo 422.º do Codigo Administrativo;

Pela auditoria administrativa do districto de Bragança, e na qualidade de eleitor do concelho de Mogadouro, no gozo dos seus direitos civis e politicos, reclamou Moysés Augusto Ramos contra esta deliberacão, por contraria ás obrigações da municipalidade, a fim de ser annullada e intimado Martins Rato a demolir a construcção feita em terreno municipal;

Contestando o pedido, oppôs Manuel Antonio Martins Rato a incompetencia do juizo para resolver sobre elle, já porque a resolução tomada pela Camara Municipal — de se desinteressar do assunto — importa nada resolver, e a omisção de deliberações municipaes só pode ser supprida pelas competentes estações tutelares, já porque, quando houvesse usurpação do terreno do municipio, a qual, porrem, nega, só os tribunaes communs teriam jurisdicção para conhecer d'essa materia.

Nas suas allegações sustentou o reclamante que, longe de haver falta de deliberacão, a Camara expressamente resolvera desinteressar-se do assunto, o que equivale ao indeferimento do que lhe fôra requerido, e acquiescencia á preterição do disposto no artigo 50.º, n.º 10.º, do Codigo Administrativo, e nos artigos 21.º, n.º 8.º, e 49.º a 54.º do decreto n.º 2 de 31 de dezembro de 1864; insistindo pela sua parte o reclamado em que não houve deliberacão municipal, que seja apreciavel pelos tribunaes administrativos, nem estes podem conhecer de questões de posse ou propriedade.

Pela sentença de fl. 84 a fl. 87 v., o auditor administrativo reconheceu a legitimidade do requerente como parte na causa, por isso que reclamava contra determinada deliberacão e provava as condições exigidas para este effeito no citado codigo, mas entendendo que o pedido importava uma questão de propriedade e posse de terreno usurpado, alheia á sua competencia, como o confirma a deliberacão da Camara Municipal de não se envolver em questões judiciaes, julgam ao mesmo tempo improcedente

e não provada a reclamação, e incompetente para a resolver o juizo, perante a qual fôra deduzida.

D'esta decisão se interpôs o presente recurso, na qual as partes sustentam as suas anteriores allegações.

O que tudo visto, em audiencia do Ministerio Publico; e Considerando que neste litigio não foi arguida a falta de deliberacão no assunto, a cujo respeito á Camara fôra requerido pelo recorrente o procedimento que tinha por adequado aos interesses do municipio, mas sim a deliberacão expressa de se desinteressar d'elle, e portanto ao mesmo recorrente assistir o direito de reclamar contentiosamente, nos termos do citado artigo 422.º contra o deliberado, quando o tivesse por offensivo de preceitos legais; mas

Considerando que, seja qual for o conceito que possa merecer a deliberacão reclamada, o recorrente não indica nem ha preceito legal que a prohiba, e por isso, não se incluindo em nenhum dos casos de nullidade, previsto no artigo 31.º do Codigo Administrativo, não pode ser emendado pelos tribunaes do Contentioso Administrativo, como resulta do disposto no citado artigo 421.º, § unico, e no artigo 325.º, n.º 1.º, do mesmo diploma;

Considerando que esta mesma doutrina é confirmada pelo artigo 422.º do citado Codigo, que faculta a acção popular para manter, reivindicar ou reaver bens ou direitos usurpados ou offendidos ás respectivas administrações, quando estas, inteiradas do esbulho ou lesão, contra elles não procedem no prazo de tres meses;

Considerando que a incompetencia de reclamação contentiosa contra deliberações municipaes, que não sejam offensivas de preceito de lei, embora contrarias aos interesses do municipio, não obsta a que se tornem effectivas as responsabilidades administrativas, civis ou criminaes, em que as camaras se mostrem incursas, como se advertiu no despacho de 16 de maio de 1890, publicado no *Anuario* da Direcção Geral de Administracão Política e Civil;

Considerando que as reclamações contentiosas não autorizadas na lei devem ser rejeitadas, sem que haja de se conhecer do merecimento do pedido ou da sua prova, como se resolveu no decreto de 10 de março de 1906:

Hei por bem negar provimento neste recurso e confirmar a sentença recorrida na parte que julgou incompetente o juizo administrativo para conhecer da deliberacão municipal reclamada.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 18 de julho de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Sendo presente ao Governo da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:035, em que é recorrente José Emilio Mendes Paes Soares, recorrida a Camara Municipal do concelho de Lisboa e de que foi relator o vogal Artur Torres da Silva Fevereiro;

Mostra-se que pela sua petição de fl. 2, instruida com os documentos de fl. 14 a fl. 54, reclamou, perante a auditoria administrativa do districto de Lisboa, o recorrente contra a deliberacão da recorrida de 29 de março de 1906 e 21 de fevereiro de 1907, que promoveram a ségundos officiaes do quadro da 3.ª Repartição da secretaria municipal os amanuenses Alberto José de Mira e Miguel Marques, havendo-as por offensivas dos seus direitos, por isso que, tendo entrado em 8 de janeiro de 1884 para o serviço do municipio, no qual foi classificado como escriptorario em 10 de dezembro de 1885 e nomeado amanuense com o vencimento de 400\$000 réis annuaes em 27 de fevereiro de 1889, para o quadro dos empregados da instrucção municipal, no qual se conservou, até que por decreto de 6 de maio de 1892 os respectivos serviços foram transferidos para o Estado, passando então a scrvir na 1.ª Repartição e sendo collocado em julho de 1899, tambem como amanuense, na 3.ª Repartição, a elle competiu a promoçao, visto ser mais antigo que os promovidos, na dita categoria, a qual só em 1890 foi obtida por Alberto José de Mira e em abril de 1889 por Miguel Marques.

Em abono da sua pretensão ponderou o reclamante que, não tendo havido permanencia e estabilidade na organizacão dos quadros da secretaria municipal, é pela antiguidade na categoria ou equivalencia de vencimento, quando são diferentes as denominações dos empregos, que se ha de regular a promoçao dos empregados e não pelo principio da antiguidade na respectiva repartição, o qual tem de ser subordinado ao respeito pelos direitos adquiridos, como a propria Camara Municipal reconheceu já na promoçao de João Pereira Rangel, que, comquanto só em 1902 entrassse no quadro da 3.ª Repartição, adquirira desde 1885 a categoria de amanuense.